



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Velório Municipal e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó**, no uso de suas atribuições legais e normais contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tacaimbó, o Centro de Velório Municipal, destinado à realização de velórios, cerimônias fúnebres e demais atividades relacionadas ao acolhimento das famílias enlutadas.

Art. 2º O Centro de Velório Municipal terá como finalidade:

- I – disponibilizar ambiente apropriados para realização de velórios e homenagens póstumas;
- II – assegurar instalações acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – oferecer infraestrutura mínima de apoio, como banheiros, copa, sala de repouso e recepção;
- V – proporcionar ambiente com condições de higiene, conforto e segurança;
- VI – estimular parcerias com entidades públicas ou privadas para melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º A administração, manutenção e fiscalização do Centro de Velório Municipal serão de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente.

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03 / 09 / 2025

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 17 / 09 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação:

I – estabelecer normas de funcionamento e critérios para utilização do espaço;

II – definir horários de atendimento e prazos de uso;

III – disciplinar a gratuidade ou cobrança de taxas, quando for o caso, observada a lei municipal tributária;

IV – firmar convênios ou parcerias com entidades filantrópicas, religiosas ou privadas para prestação de serviços de apoio, desde que sem ônus para o usuário final.

Art. 3º A administração e manutenção do Centro de Velório Municipal ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre:

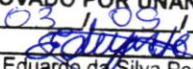
I – normas de funcionamento;

II – critérios para utilização do espaço;

III – organização administrativa e operacional;

IV – possibilidade de concessão de serviços de apoio, como segurança, limpeza e recepção.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03 / 09 / 2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 17 / 09 / 2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

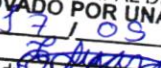
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 20 de agosto de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
Vereador Autor

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03 / 08 / 2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 17 / 08 / 2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ
PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Centro de Velório Municipal, espaço público essencial para atender com dignidade as famílias enlutadas do município.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras e estruturais para a realização de velórios, não havendo locais adequados que garantam acessibilidade, higiene, segurança e acolhimento.

Com a criação do Centro de Velório Municipal, o Poder Público cumpre seu papel social, oferecendo suporte em um momento de fragilidade e dor, reduzindo desigualdades e proporcionando dignidade às cerimônias de despedida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará relevante benefício à população de Tacaimbó.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 20 de agosto de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
Vereador Autor

1 = votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/08/2025
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2 = votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/08/2025
Eduardo da Silva Pereira
Presidente